

LEI Nº 1.837 de 28 de dezembro de 2022.

REGULARIZA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOS CARGOS DE VISITADOR, SUPERVISOR E COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

De realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária dos cargos de Visitador, Supervisor e Coordenador do Programa Criança Feliz.

ART. 1º - A presente Lei, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a regularização da contratação através de Processo Seletivo Simplificado, de pessoal para os cargos de Visitador, Supervisor e Coordenador do Programa “Criança Feliz” no âmbito do Município de Conceição de Macabu, para atuar na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, no âmbito das gerências respectivas, segundo as diretrizes no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e as atividades descritas nos artigos que abaixo seguem.

ART. 2º - A contratação se dará através de análise de currículo, por meio de Comissão Intersetorial, formada por profissionais do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social e gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

I – A contratação em tela se dará única e exclusivamente para implementação do Programa “Criança Feliz”, com cargos voltados para a execução de forma efetiva do Projeto, desde a busca ativa do público alvo, bem como a parte da gestão do mesmo.

II – O regime de contratação será de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo como fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para seleção do candidato a ser contratado, sujeitando-se as partes aos dispositivos do Código Civil Brasileiro, se couber.

ART. 3º - A jornada de trabalho do CONTRATADO, em todos os cargos disponibilizados, serão de 08 (oito) horas diárias, com uma hora e meia para repouso e alimentação, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, vedada jornada superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

§1º - A frequência mensal do CONTRATADO será apurada através do registro manual e deverá ser atestada pelo responsável do setor de Recursos Humanos da Gestão.

§2º - O CONTRATADO perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

ART. 4º - O referido Processo Seletivo Simplificado destina-se a contratação temporária de 07 (sete) vagas de Visitador, 01 (uma) vaga de Supervisor e 01 (uma) vaga de Coordenador, que irão atender as necessidades do mesmo, com ofertas de serviço direcionados para a pronta execução do referido Programa.

I – As vagas criadas, conforme estabelecidas no edital do Processo Seletivo Simplificado SEMPDS nº 002/2022, serão preenchidas pelos candidatos devidamente inscritos e classificados por ordem decrescente de pontuação obtida na prova de títulos e experiência na função, de acordo com as necessidades da Administração.

II – Todo o Processo Seletivo será supervisionado e aplicado por uma Comissão legalmente instituída, formada por profissionais da Gestão da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento e dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), conforme elucidado no art. 2º desta Lei.

ART. 5º - O CONTRATADO desempenhará as atividades relacionadas ao Programa “Criança Feliz”, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, nas respectivas gerências, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado. As atribuições e requisitos profissionais do CONTRATADO importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

ANÇA FELIZ

- Ter idade mínima de 18 anos completos;
- Ensino médio completo;
- Disponibilidade de cumprir horário de trabalho nas visitas, e nos planejamentos junto a supervisão do PCF;
- Conhecimentos de informática;
- Boa fluência verbal;
- Capacidade de trabalho em equipe;
- Ter ética e guardar sigilo profissional;
- Conhecimentos específicos sobre a Política de Assistência Social, no que se refere à legislação do SUAS;
- Conhecimentos específicos sobre a Política Nacional da Primeira Infância no SUAS;
- Ter conhecimento e habilidade na elaboração de relatórios e elaboração da produção mensal de atendimento.

SUPERVISOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRANÇA FELIZ

- Nível Superior com diploma reconhecido pelo MEC;
- Ensino Superior completo em um dos cursos inseridos na NOBSUAS/RH (Serviço Social; Psicologia; Pedagogia; Direito...)
- Disponibilidade de cumprir horário de trabalho nas visitas, e nos planejamentos do PCF;
- Conhecimento intermediário em informática;
- Boa fluência verbal;
- Capacidade de trabalho em equipe.
- Ter ética e guardar sigilo profissional;
- Conhecimentos específicos sobre a Política de Assistência Social, no que se refere à legislação do SUAS;
- Conhecimentos específicos sobre a Política Nacional da Primeira Infância no SUAS;

COORDENADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRANÇA FELIZ

- Nível Superior com diploma reconhecido pelo MEC;
- Ensino Superior completo em um dos cursos inseridos na NOBSUAS/RH (Serviço Social; Psicologia; Pedagogia; Direito...)
- Disponibilidade de cumprir horário de trabalho nas visitas, e nos planejamentos do PCF;
- Conhecimento intermediário em informática;
- Boa fluência verbal;
- Capacidade de trabalho em equipe.
- Ter ética e guardar sigilo profissional;
- Conhecimentos específicos sobre a Política de Assistência Social, no que se refere à legislação do SUAS;
- Conhecimentos específicos sobre a Política Nacional da Primeira Infância no SUAS;

ART. 6º - O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, por liberalidade da Contratante.

ART. 7º - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO seguem os seguintes parâmetros:

- I. - Visitador: R\$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais), por mês;
- II. - Supervisor: R\$ 1.808,53 (Hum mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), por mês;
- III. - Coordenador: R\$ 1.808,53 (Hum mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), por mês.

§1º - O valor global mensal do presente Contrato é de R\$ 13.277,06 (treze mil, duzentos e setenta e sete reais e seis centavos), relativos à 07 (sete) visitantes, 01 (um) supervisor e 01 (um) coordenador, já incluídos os encargos previdenciários. O custo salarial relativo a doze meses de contratação será no importe de R\$ 159.324,72 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos)

§2º - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

ART. 8º - Os profissionais designados para os postos de Visitador, Coordenador e Supervisor do Programa Criança Feliz serão alocados nos Centros de

Referência de Assistência Social (CRAS Central, Usina e Rhodia) e na sede da Gestão da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social.

ART. 9º - São deveres do CONTRATADO, sem prejuízo de outros:

- observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições de sua contratação;
- manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas para a função designada;
- cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;

LEI Nº 1.838 de 28 de dezembro de 2022.

**EMENTA: REGULARIZA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO PARA O PROGRAMA “AUXÍLIO BRASIL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

De realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de cargo de Entrevistador do Cadastro Único do Programa Auxílio Brasil

**ART. 1º** - A presente Lei, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a regularização da contratação através de Processo Seletivo Simplificado, de pessoal para o cargo de ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO, para utilização no programa AUXÍLIO BRASIL no âmbito do Município de Conceição de Macabu, para atuar na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, no âmbito das gerências respectivas, segundo as diretrizes do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil e as atividades descritas nos artigos que abaixo seguem.

**ART. 2º** - A contratação se dará através de análise de currículo, por meio de Comissão Intersetorial, formada por profissionais do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social, gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e Coordenação do programa Auxílio Brasil.

I – A contratação em tela se dará única e exclusivamente para continuidade dos serviços vinculados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).  
II – O regime de contratação será de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo como fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para seleção do candidato a ser contratado, sujeitando-se as partes aos dispositivos do Código Civil Brasileiro, se couber.

**ART. 3º** - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 08 (oito) horas diárias, com uma hora e meia para repouso e alimentação, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, vedada jornada superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

§1º - A frequência mensal do CONTRATADO será apurada através do registro manual e deverá ser atestada pelo responsável pela execução do projeto.

§2º - O CONTRATADO perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

**ART. 4º** - O referido Processo Seletivo simplificado destina-se a contratação temporária de 04 (quatro) vagas para o cargo de ENTREVISTADOR SOCIAL, para atuar junto ao Programa AUXÍLIO BRASIL, que irão atender as necessidades do mesmo, com ofertas de serviço direcionados para a pronta execução do referido Programa.

I – As vagas criadas, conforme estabelecidas no edital do Processo Seletivo Simplificado SEMPDS nº 002/2022, serão preenchidas pelos candidatos devidamente inscritos e classificados por ordem decrescente de pontuação obtida na **prova de títulos e experiência na função**, de acordo com as necessidades da Administração.

II – Todo o Processo Seletivo será supervisionado e aplicado por uma Comissão legalmente instituída, formada por um profissional da Gestão, um da

e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

f) tratar a todos com urbanidade.

ART. 10º - A contratação por tempo determinado será custeada por recurso Federal específico, (Programa Criança Feliz).

ART. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA  
Prefeito

Coordenação do Programa Auxílio Brasil e dois da área da Assistência Social, conforme elucidado no art. 2º desta Lei.

**ART. 5º** - O CONTRATADO desempenhará as atividades relacionadas ao Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, nas respectivas gerências, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado. As atribuições profissionais do CONTRATADO importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

- Receber as famílias e agendar entrevistas nos CRAS de referência, bem como realizar visitas domiciliares, caso seja necessário;
- Digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único;
- Participar de reuniões e cursos de capacitação;
- Preencher formulários fornecidos pelo Estado ou Ministério da Cidadania;
- Exercer outras tarefas correlatas com a função
- Participar de atividade de capacitação, quando for solicitado, além de participar de reuniões com a Coordenação e Gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social quando solicitado.

**ART. 6º** - O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, por liberalidade da Contratante.

**ART. 7º** - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO é de R\$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais).

I - O valor global mensal do presente Contrato é de R\$ 5.520,00 (Cinco mil, quinhentos e vinte reais), relativos a 04 (quatro) entrevistadores, já incluídos os encargos previdenciários. O custo salarial relativo a doze meses de contratação será no importe de R\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais)

II - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

**ART. 8º** - Os profissionais designados para o posto de ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO serão alocados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS Central, Usina e Rhodia) e na sede do Programa Auxílio Brasil.

**ART. 9º** - São deveres do CONTRATADO, sem prejuízo de outros:

- observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas para a função designada;
- cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- tratar a todos com urbanidade.

**ART. 10º** - A contratação por tempo determinado será custeada por recurso Federal específico alocado ao FMAS (Programa Bolsa Família/ Auxílio Brasil).

**ART. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA  
Prefeito